

Formulário de Solicitação de Medicamentos PROFILAXIA DA REINFECÇÃO PELO VÍRUS DA HEPATITE B PÓS-TRANSPLANTE HEPÁTICO			
1 - CNS - Cartão Nacional de Saúde		2 - CPF*	
3 - SINAN		4 - Prontuário	
5 - Nome Completo do Usuário - Civil*			
6 - Nome Social			
7 - Este formulário é válido por:*		8 - Origem do acompanhamento médico*	
<input type="checkbox"/> 30 dias <input type="checkbox"/> 90 dias <input type="checkbox"/> 150 dias <input type="checkbox"/> 60 dias <input type="checkbox"/> 120 dias <input type="checkbox"/> 180 dias		<input type="checkbox"/> Público <input type="checkbox"/> Privado	
9 - Peso:*		10 - CID-10*	
		<input type="checkbox"/> B18.0 <input type="checkbox"/> B18.1 <input type="checkbox"/> B16.0 <input type="checkbox"/> B16.2	
11 - Indicação terapêutica*		12 - Previsão de tempo até o transplante:	
<input type="checkbox"/> Profilaxia pré-transplante hepático <input type="checkbox"/> Profilaxia pós-transplante hepático		<input type="checkbox"/> Até 3 meses <input type="checkbox"/> Mais de 3 meses	
13 - Confeção com HIV?*			
<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não			
14 - Exame de HBsAg:*	15 - Anti-HBc IgM:*	16 - Exame de HBeAg:*	17 - Exame de HBV-DNA (obrigatório se o HBeAg não reagente)
<input type="checkbox"/> Reagente <input type="checkbox"/> Não Reagente	<input type="checkbox"/> Reagente <input type="checkbox"/> Não Reagente	<input type="checkbox"/> Reagente <input type="checkbox"/> Não Reagente	<input type="checkbox"/> Acima do limite de detecção e acima de 100.000 cópias/ML <input type="checkbox"/> Abaixo do limite de detecção e abaixo de 100.000 cópias/ML <input type="checkbox"/> Abaixo do limite de detecção
18 - Registro de dispensação*			
Para preenchimento exclusivo do médico			
<input type="checkbox"/> Entecavir 0,5mg Tomar _____ comprimido(s), por via oral, uma vez ao dia.			
<input type="checkbox"/> Lamivudina 150mg (comprimido) Tomar 1 (um) comprimido, por via oral, uma vez ao dia.			
<input type="checkbox"/> Imunoglobulina humana anti-hepatite B 1.000UI Administrar 1.000 UI, por via intramuscular, 1(uma) vez ao mês.			
<input type="checkbox"/> Tenofovir 300mg Tomar 1 (um) comprimido, por via oral, uma vez ao dia.			
19 - Observação:			
20 - Médico*			
(Nome e assinatura)		CRM: _____ UF: _____	Data: ___/___/___
21 - Recibo (para preenchimento exclusivo pela farmácia)			
1ª dispensação		4ª dispensação	
Data: ___/___/___		Data: ___/___/___	
(Assinatura do farmacêutico)		(Assinatura do farmacêutico)	
Dispensação para _____ Dias		Dispensação para _____ Dias	
(Assinatura do usuário)		(Assinatura do usuário)	
2ª dispensação		5ª dispensação	
Data: ___/___/___		Data: ___/___/___	
(Assinatura do farmacêutico)		(Assinatura do farmacêutico)	
Dispensação para _____ Dias		Dispensação para _____ Dias	
(Assinatura do usuário)		(Assinatura do usuário)	
3ª dispensação		6ª dispensação	
Data: ___/___/___		Data: ___/___/___	
(Assinatura do farmacêutico)		(Assinatura do farmacêutico)	
Dispensação para _____ Dias		Dispensação para _____ Dias	
(Assinatura do usuário)		(Assinatura do usuário)	

Resolução n. 223/CIB/SES

Campo Grande, 25 de outubro de 2023

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 363ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 20 de outubro de 2023, Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Considerando a Portaria nº 54, de 01 de outubro de 2015, que torna pública a decisão de incorporar a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento de sífilis, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS;

Considerando a Portaria nº 55, de 01 de outubro de 2015, que torna pública a decisão de incorporar a doxiciclina 100mg comprimidos para tratamento de donovanose, conforme normas técnicas definidas pelo Ministério da Saúde, no âmbito do SUS;

Considerando a Nota Informativa nº 2/2018-.DIAHV/SVS/MS de 02 de fevereiro de 2018, a qual revoga a Nota Informativa Conjunta nº109/105/GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS, publicada em 2015, e incorpora o uso da benzilpenicilina benzatina e da benzilpenicilina potássica/cristalina ao Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Nota Informativa Conjunta nº 4/2022- DAF/SCTIE/MS e DCCI/SVS/MS de 02 de maio de 2022, que dispõe sobre a utilização dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100mg para infecções sexualmente transmissíveis, distribuídos pelo Ministério da Saúde de forma centralizada;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis/Ministério da Saúde de 2022;  
Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Prevenção da Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais/Ministério da Saúde de 2022

## RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar o fluxo de acesso aos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100 mg para o tratamento de sífilis e outras infecções sexualmente transmissíveis (IST) no âmbito do SUS, no Estado de Mato Grosso do Sul conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Maurício Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**Josiane de Oliveira Silva Correa**  
Presidente do COSEMS

### ANEXO I

#### **FLUXO DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, BENZILPENICILINA CRISTALINA/POTÁSSICA 5.000.000 UI E CLORIDRATO DE DOXICICLINA 100 MG PARA O TRATAMENTO DE SÍFILIS E OUTRAS IST EM MATO GROSSO DO SUL**

#### **1. Disposições gerais**

1.1 A capacitação, atualização e treinamento das equipes acerca dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Sífilis e outras IST bem como fluxos operacionais é responsabilidade tripartite e poderá ter iniciativas de todas as esferas de gestão.

1.2 Caberá ao Ministério da Saúde a atualização dos PCDT de Sífilis e outras IST, a aquisição centralizada dos medicamentos, programação de medicamentos junto à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) e a distribuição dos medicamentos para a SES/MS.

1.3 Caberá à SES/MS receber a programação dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100 mg para o tratamento de sífilis e outras IST dos municípios, enviar a programação compilada para o Ministério da Saúde, receber os medicamentos advindos do Ministério da Saúde e distribuir aos municípios conforme solicitação e disponibilidade.

1.4 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde (SMS) dispor de farmácia com profissional farmacêutico e com os elementos necessários para a dispensação dos referidos medicamentos, fazer a programação mensal, receber os medicamentos da SES/MS e dispensar aos pacientes.

#### **2. Critérios de indicação dos medicamentos**

Conforme os PCDT vigentes, recomenda-se que os supracitados medicamentos, provenientes de compra centralizada pelo Ministério da Saúde, devem ser utilizados para as seguintes finalidades:

- \* Benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI: sífilis adquirida e parcerias sexuais, sífilis em gestantes e parcerias sexuais, sífilis congênita (em casos específicos).
- \* Benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI: sífilis congênita, neurosífilis;
- \* Cloridrato de doxiciclina 100 mg (comprimido):

-Como esquema preferencial (exceto gestantes): doença inflamatória pélvica (DIP), linfogranuloma venéreo (LGV), corrimento vaginal e cervicite por clamídia;

-Como esquema alternativo (exceto gestantes): sífilis adquirida, donovanose, uretrite sem isolamento do agente etiológico, uretrite não gonocócica, uretrite por clamídia e proctite.

#### **3. Programação Estadual**

3.1 A programação da SES/MS estadual junto ao Ministério da Saúde será realizada pela área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica da SES/MS via Painel de Ressuprimento e Gerenciamento dos Medicamentos para IST. Esse sistema ministerial de informações tem como objetivo organizar, de forma simples e padronizada, o levantamento periódico das informações de movimentação de estoque e demandas dos medicamentos para IST.

3.2 A área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica da SES/MS realizará a prestação de contas mensal ao Ministério da Saúde da quantidade distribuída dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100 mg, bem como entradas,

saídas e posição de estoque atual.

3.3 O pedido de ressuprimento da SES/MS dos medicamentos acima citados é realizada a cada dois meses.

#### 4. Estrutura, organização e funcionamento das farmácias municipais

4.1 - As farmácias municipais que realizarão a dispensação dos medicamentos dispostos neste documento, provenientes de compra centralizada pelo Ministério, deverão integrar o SUS.

4.2. As farmácias deverão ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas e dispor de computador com acesso à internet para atendimento e acesso ao sistema de informação que fará o registro das dispensações.

4.3 A mesma deverá contar com farmacêutico responsável, bem como equipe de apoio, devidamente treinada e capacitada, de acordo com a necessidade de cada farmácia.

#### 5. Solicitação dos medicamentos à SES/MS

5.1 As solicitações à área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica da SES/MS serão realizadas pelos farmacêuticos municipais mensalmente do dia 20 do mês anterior ao dia 03 do mês corrente via preenchimento de Formulário Google, disponível através do link <https://forms.gle/6337d6q3cBbXVvWX8>. Além das questões gerais sobre informações do solicitante, estoque dos medicamentos da SMS e consumo, o requerente precisa anexar ao fim do formulário a "Planilha de Prestação de Contas- Sífilis" (Anexo II). Os pedidos regulares serão enviados às SMS pelo serviço de logística farmacêutica estadual conforme cronograma mensal de entregas.

5.2 No caso de pedidos extras, fora do período estipulado para as requisições mensais, o município realizará a solicitação pelo mesmo link. Nessas situações, o município poderá retirar a demanda no serviço de logística estadual (Consórcio LIM - Logística Inteligente de Medicamentos- Avenida Ministro João Arinos, número 2.690, Bairro Tiradentes, Campo Grande/MS) em até 48h ou aguardar o envio pelo caminhão seguindo o cronograma de entregas extras.

5.3 Os medicamentos deverão ser solicitados por prescrições conforme a Denominação Comum Brasileira (DCB).

5.4 As prescrições e a situação clínica do paciente devem estar em consonância com os critérios de elegibilidade estabelecidos nos PCDT e demais documentos técnicos norteadores, publicados pelo Ministério da Saúde.

#### 6. Dispensação dos medicamentos

6.1 A dispensação dos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100 mg deverão seguir as normas definidas pela RDC Nº 20, de 5 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

6.2 A dispensação de medicamentos deverá ser pautada nos critérios de elegibilidade definidos pelos PCDT e normativas vigentes.

6.3 A equipe técnica deverá avaliar a capacidade do paciente quanto à compreensão em relação aos esquemas terapêuticos, posologias e demais informações, de maneira a garantir a correta adesão ao tratamento e a segurança dos pacientes.

6.4 As dispensações deverão ser registradas nos sistemas de gestão municipais.

6.5 Além disso, para os municípios que optarem por solicitar os medicamentos dispostos nesta resolução à CAFBE/SES/MS, devem ser prestadas contas referentes às dispensações mediante preenchimento dos dados solicitados na "Planilha de Prestação de Contas- Sífilis" (Anexo II), que será posteriormente anexada em campo específico de formulário Google, conforme orientado no item 5.1.

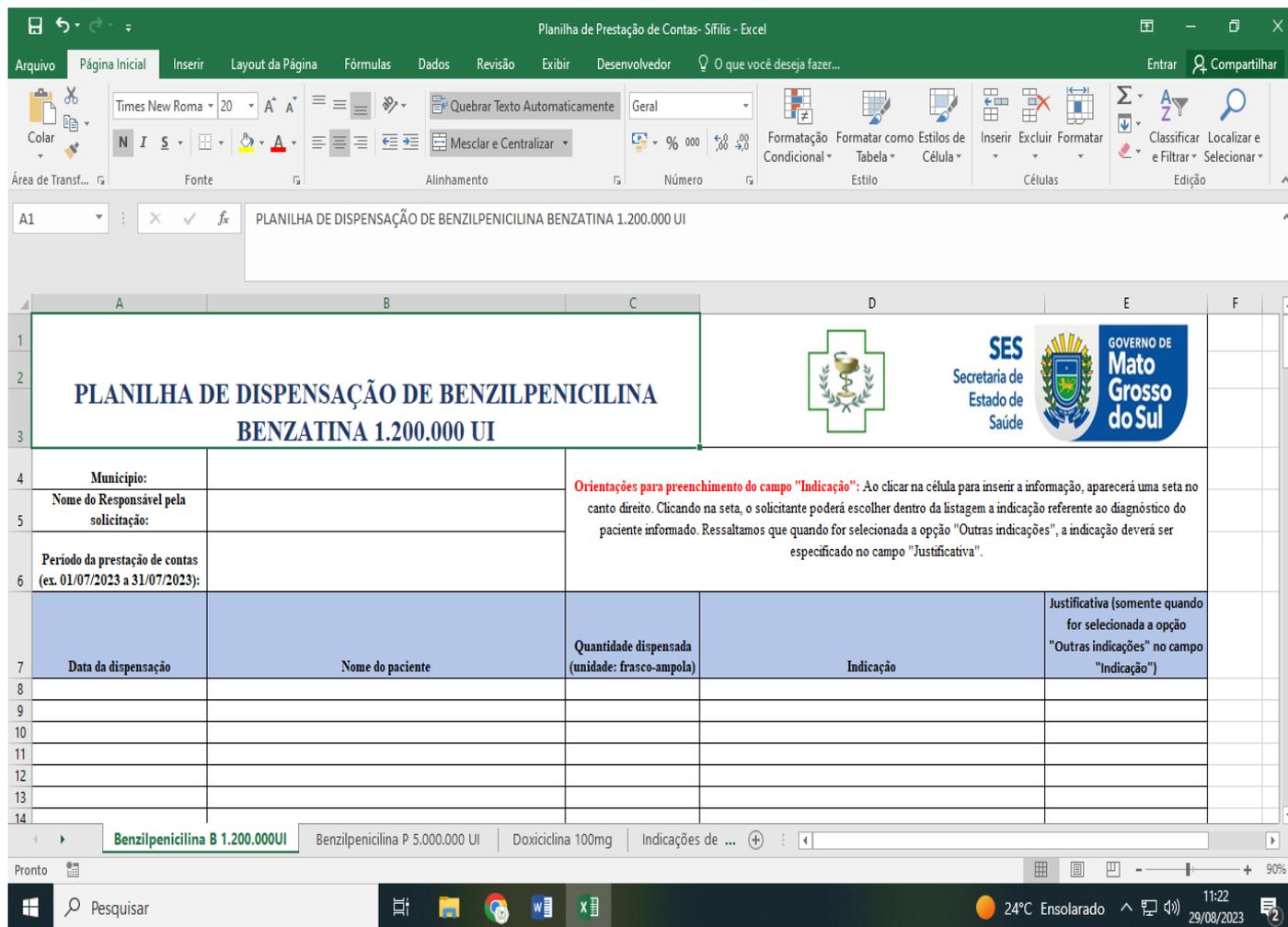
#### 7. Disposições finais

7.1 A benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI e benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000UI constam no Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica –CESAF (compra centralizada e uso exclusivo para tratamento de sífilis) e continuam disponíveis no Componente Básico da Assistência Farmacêutica (aquisição descentralizada) para sífilis e outras situações clínicas. Embora o cloridrato de doxiciclina 100 mg se configure como CESAF, ressalta-se que não há impeditivos para compra descentralizada para tratamento das IST e outras situações clínicas, conforme necessidades locais, mediante utilização de recurso próprio municipal.

7.2 A compra centralizada desses medicamentos realizada pelo Ministério da Saúde deve atender de maneira complementar o uso estratégico e exclusivo para o tratamento das IST.

7.3 Sempre que houver necessidade, este fluxo de acesso aos medicamentos benzilpenicilina benzatina 1.200.000 UI, benzilpenicilina cristalina/potássica 5.000.000 UI e cloridrato de doxiciclina 100 mg para o tratamento de sífilis e outras IST será atualizado.

**ANEXO II  
PLANILHA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SÍFILIS**



**Resolução N. 224/CIB/SES**

**Campo Grande, 25 de outubro de 2023.**

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O **Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul**, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 363ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 20 de Outubro de 2023,

**R E S O L V E:**

Art.1º Aprovar o pleito junto ao Ministério da Saúde/Fundo Nacional de cadastramentos de propostas do município de Campo Grande:

Proposta Nº	Descritivos:
190245	Objeto: Incremento do Custeio da Média e Alta Complexidade (MAC), Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande, Valor R\$ 4.000.000,00
190244	Objeto: Incremento do Custeio da Média e Alta Complexidade(MAC), Associação de Auxilio e Recuperação dos Hansenianos – Hospital São Julião,, Valor R\$ 4.000.000,00

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Mauricio Simões Corrêa**  
Secretário de Estado de Saúde  
Mato Grosso do Sul

**Josiane de Oliveira Silva Correa**  
Presidente do COSEMS